



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de abril de 2023



Série

Número 80

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Despacho n.º 162/2023**

Altera o n.º 1 do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro, que delega no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avocação, competências no âmbito da realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Despacho n.º 162/2023****Sumário:**

Altera o n.º 1 do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro, que delega no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avoação, competências no âmbito da realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

**Texto:****Delegação de competências**

Considerando que, através do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro, foi delegado no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avoação, competências no âmbito da realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando, contudo, que não foi prevista a faculdade de subdelegação de competências;

Considerando que, neste sentido, urge alterar o referido Despacho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, no artigo 5.º e na alínea b) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro, com a seguinte redação:
  - “1. Delegar no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avoação e com faculdade de subdelegação, competências para exercer os seguintes poderes:
    - a) [...];
    - b) [...];
    - c) [...];
    - d) [...];
    - e) [...];
    - f) [...];
    - g) [...];
    - h) [...];
    - i) [...];
    - j) [...];
    - k) [...].”
  2. Proceder à republicação, em anexo, do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro, com a alteração introduzida pelo presente Despacho.
  3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 2 de dezembro de 2022.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 2.)

**Republicação do Despacho n.º 420/2022, de 2 de dezembro**

1. Delegar no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avoação e com faculdade de subdelegação, competências para exercer os seguintes poderes:
  - a) Atualizar o mapeamento dos investimentos públicos e a proposta de lista de investimentos considerados prioritários e determinantes para o cumprimento das metas e dos marcos;
  - b) Preparar as peças processuais associadas aos procedimentos de contratação pública a serem lançados, respeitando os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão financeira dos dinheiros públicos, prevenindo situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, quer para a fase das empreitadas de construção, quer para a contratação de prestações de serviços, nomeadamente assessoria à fiscalização;
  - c) Disponibilizar a documentação necessária à execução dos projetos técnicos e de especialidade, de modo a cumprir com todas as exigências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente no tocante à eficiência energética;

- d) Monitorizar e acompanhar e a execução física e financeira dos projetos e garantir que a mesma está em consonância com os termos e condições aprovados e a comunicar alterações, ou ocorrências, que ponham em causa a sua realização;
  - e) Elaborar os Relatórios de Progresso, com periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado;
  - f) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e aqueles onde se encontrem os elementos e documento necessários ao acompanhamento de cada um deles;
  - g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização de cada projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
  - h) Dispor de um processo específico por cada projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo, devidamente organizada;
  - i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - j) Preparar proposta e calendário de publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação dos Beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
  - k) Assegurar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo, onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado no PRR, e no caso de ser necessário alguma alteração, preparar pedido de comunicação a instruir junto do IDR.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)